Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500 000
C N P J 46 634.606/0001-80 - e-mail pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.461, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre as normas de atendimento bancário na cidade de Laranjal Paulista

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade das instituições bancárias instaladas na cidade de Laranjal Paulista, criarem o sistema de senhas para controle do tempo de espera em fila para atendimento de seus clientes.

Art. 2º. O tempo máximo de espera não deverá ser superior a 15 (quinze) minutos em dias úteis normais, e a 30 (trinta) minutos em dias que antecedem feriados prolongados e nos imediatamente seguinte a eles.

Parágrafo único. A comprovação do tempo disposto pelo caput deste artigo, devera ser feita através da expedição do bilhete de senha de atendimento, contendo a identificação da instituiçao bancária e da agência, o horário da entrada do cliente e/ou usuário em fila para atendimento, e a chancela do caixa certificando o início do horário de atendimento.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º implicará em multas no valor de 100 (cem) UFESPS (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) no primeiro mês e dobrando na reincidencia o valor do mês anterior, e assim sucessivamente."

Art. 4º. A fiscalização será feita pelo próprio usuário, e no caso de descumprimento do disposto no artigo 1º e 2º, a aplicação e recebimento da multa, mediante solicitação do usuário, caberá ao setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 5º. As Instituições bancárias instaladas no Municipio de Laranjal Paulista terão 90 (noventa) dias para se adaptarem a referida Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de abril de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 44 e 45, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 26 de abril de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(45)